



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação visando a realização do **Curso “A LGPD e seus impactos na Justiça Eleitoral”**, a ser ministrado pelo Dr. Diogo Assis Cardoso Guanabara, CPF 011.052.255-93, contratação a ser firmada em nome do proponente (pessoa física), consoante descrição abaixo:

Curso “A LGPD e seus impactos na Justiça Eleitoral”	Objetivo	O curso tem como objetivo atender à Recomendação nº 73/2020, do Conselho Nacional de Justiça que “Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”.
	Síntese do conteúdo	<ul style="list-style-type: none">1. Fundamentos da Privacidade e Proteção de Dados na LGPD1.1. Background e História da Regulação da Proteção de Dados Pessoais1.2. Aplicação Material e Territorial da LGPD1.3. Dados Pessoais1.4. Tratamento de Dados Pessoais1.5. Agentes de Tratamento de Dados Pessoais2. Princípios da LGPD3. Fundamentos legítimos de Tratamento de Dados Pessoais (Bases Legais)4. Direitos do Titular dos dados pessoais5. Violação de Dados Pessoais e Procedimentos Relacionados6. Governança e Boas Práticas de proteção de Dados Pessoais6.1. Proteção de Dados desde a Concepção (by design) e por padrão (by default)6.2. Relatório de Impacto sobre Proteção de Dados Pessoais (RIPD)7. Adequação do TRE-CE à LGPD7.1. Estudos de Caso7.2. Roadmap para adequação nos termos na Resolução CNJ nº 363/21

	Carga Horária	Uma (01) turma Três (03) encontros de 3 horas, totalizando 9 horas.
	Participantes	Juízes e promotores Eleitorais, bem assim servidores da Justiça Eleitoral
	Período	7 a 9 de abril de 2021
	Local/modalidade	Microsoft teams (ou similar) Modalidade Telepresencial
	Valor do curso	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará instituiu, por meio da Resolução nº 338, de 12/12/2007, o Programa de Educação Continuada em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral, que prevê a realização de cursos, seminários, ciclo de debates e outros eventos destinados ao estudo da doutrina, legislação e jurisprudências eleitorais e atribuiu à sua Escola Judiciária Eleitoral a coordenação do mesmo.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 73/2020, a qual “recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”. Visando dar cumprimento ao mencionado normativo, no âmbito deste Tribunal, tramitam dois processos administrativos (PAD nº 15645/2020 e 18919/2020) tratando do presente tema, tendo sido constituído, por meio da Portaria nº 490/2020, um Grupo de Trabalho para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do TRE-CE, coordenado pelo Diretor-Geral.

Demais disso e à guisa de informação, o reportado Grupo de Trabalho, por ocasião de reunião realizada no dia 24/08/2020, sugeriu a capacitação de seus integrantes por intermédio de cursos à distância eventualmente disponíveis e a posterior contratação de treinamento mais avançado sobre o tema para as áreas diretamente impactadas, conforme consta na ata (doc. PAD nº 141847/2020).

Neste contexto, no intuito de viabilizar ações de capacitação acerca da temática em tela, encontra-se em andamento providências visando a realização do **Curso “A LGPD e seus impactos na Justiça Eleitoral”**, a ser ministrado pelo Professor e Mestre Diogo Guanabara, de acordo com o que ora se propõe.

A realização do presente curso faz-se salutar uma vez considerada a necessidade de conferir um olhar mais acurado à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a qual se tornou vigente em sua inteireza tão somente em agosto de 2020, e a melhor forma de implementação nos órgãos da Administração Pública em geral, e notadamente nos órgãos que compõem a Justiça Eleitoral.

Como é cediço, é fato corriqueiro o uso de dados pessoais em campanhas eleitorais, como instrumento de marketing político digital. As questões sustentadas, acerca do envio de mensagens em

massa por *whatsapp* nas eleições de 2018, fizeram o mundo jurídico voltar-se aos dados telefônicos usados com esse intuito, fazendo-se imprescindível a regulamentação de limites de seu uso.

Nessa perspectiva, o que cabe indagar é em que hipóteses os dados pessoais podem ser manejados em campanhas eleitorais para fins político-eleitorais, notadamente considerando o uso indiscriminado das redes sociais, em respeito à nova Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, o presente curso propõe apresentar a todos os envolvidos no processo eleitoral um panorama da Lei Geral de Proteção de Dados, seus aspectos gerais e seus impactos nas eleições.

A opção pelo curso sob o formato telepresencial deveu-se ao momento de isolamento social propiciado pela pandemia da COVID-19, com a proibição de eventos presenciais que gerem aglomeração de pessoas e, sobretudo, face a possibilidade de maior alcance, uma vez que viabiliza a participação de um número bem maior de participantes do que possibilitaria um curso presencial.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de profissionais possuidores do conjunto de habilidades, conhecimentos e qualificações compatíveis com a demanda que esse trabalho requer.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Professor Diogo Guanabara é Mestre em Direito Constitucional e Ambiental pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão. Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público, Direito Digital e das Startups. Membro da Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ, da Educação Executiva em Direito Digital pelo INSPER e Instrutor certificado pela EXIN para cursos na área de Data Privacy. Membro do CEPRAM/BA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, e professor das disciplinas de Direito Constitucional e Direito Ambiental na UNEB e na Faculdade Baiana de Direito e Gestão. É, ainda, coordenador do curso de pós-graduação em Direito Digital da Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

Ademais, o referido professor ministrou capacitação similar para os servidores do Ministério Público da Bahia e para o corpo funcional do TRE-BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral daquele Tribunal, nas quais demonstrou ser detentor dos conhecimentos específicos e habilidades que o curso proposto requer.

Vale acrescer que, é fato inconteste que cada professor possui características que o tornam singular, seja pelos conhecimentos e pela experiência que adquire, pela capacidade de instigar os alunos à pesquisa e à reflexão acadêmica pela sua oratória, carisma, metodologia, enfim, um amplo espectro de qualidades peculiares, que obsta a uma comparação em análise objetiva e isonômica, própria dos certames públicos.

4 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 – Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

Súmula n.º 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Súmula n.º 39/2011

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago comprehende remuneração e encargos, mostrando-se de acordo com contratações anteriores, conforme documentos em anexo, os quais comprovam a ministração, em valores compatíveis, de cursos ministrados pelo Dr. Diogo Assis Cardoso Guanabara, consoante documentação acostada em nome da pessoa física informada neste Projeto.

Assim, entendemos, salvo melhor juízo, considerando-se que o valor exigido nesta contratação é o usualmente praticado no tocante aos cursos do Douto Professor, ministrados em situações análogas, estar plenamente justificado o montante cobrado.

6 – PREVISÃO NO PDDC/2021: (X) SIM () NÃO

7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho Resumido: 186077 (Capacitação de servidores e magistrados)
Elemento de Despesa: 339036 (Outras Despesas Correntes – Pessoa Física)

8 – ANEXOS: Proposta e currículo do palestrante; empenho; certidões de regularidade fiscal emitidas no nome do proponente.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2021.

Sabrina d'Henrique Pierre
Chefe da Seção de Planejamento e Programas

De acordo:
Águeda Odete Gurgel de Lima
Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral